A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos 21/11/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 19/09/19
Presidente

Gabinete do Vereador Ivan Couto

PROJETO DE LEI N° 06 DE SETEMBRO DE 2019.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos 21/11/19
Presidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Luziânia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos sobre antidrogas e exploração de crianças e adolescentes, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, bem como de exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, inclusive quanto estes forem promovidos dentro das unidades de ensino da rede municipal e das unidades de atendimentos à saúde pública do município.

Art. 2º Entende-se como eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatros e dança, festa country e similares;

§1º Os vídeos que trata o *caput* deste artigo, deverão ter a duração de no mínimo 03 (três) minutos.

§2º A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 3º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores do show ou evento cultural realizado no município de Luziânia.

Parágrafo único. Os vídeos educativos de que trata o artigo 1º, a serem exibidos em eventos dentro das escolas públicas e das unidades de saúde do município, serão de responsabilidade do Executivo Municipal junto as respectivas pastas.

Art. 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I- Abuso de criança e adolescentes, é crime;
II- Prostituição infantil é crime;
III- A consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;
IV- As consequências do uso indevido de medicamentos;
V- As consequências do uso de drogas e sua relação próxima com a prostituição e acidentes;
VI- Os dependentes de drogas e as chances de recuperação;

Protocolo nº 1435
Data: 06/09/19
Assinatura
Claudia Keiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

VII- A participação da família e da comunidade no combate as drogas e a exploração infantil;
VIII- As consequências do abuso do uso de bebidas alcoólicas;
IX- Vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes é crime.
X- Deverá conter os números de denúncia tais como o disque 100, o disque 181 e o telefone da Guarda Municipal de Luziânia.

Art. 5º O descumprimento do dispositivo no presente, sujeitará ao infrator, as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Para os produtores, multa no valor de R$1.000,00 (uns mil reais), aplicado o dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração, o órgão competente, irá fazer a cassação da licença de funcionamento e a proibição da realização do evento pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º O disposto na presente Lei, não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

Art. 7º As despesas decorrentes de da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos seis dias do mês de Setembro de 2019.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei, que visa informar de forma educativa e preventiva os danos causados pelo uso de entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas, além da exploração sexual infantil e infanto-juvenil durante a realização de eventos no Município.

Por mais que tenhamos programas e projetos de combate às drogas, essa Lei será um complemento a mais e irá ajudar a fortalecer a causa, a partir dos vídeos informativos.

Considerando- se a relevância e diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos seis dias do mês de Setembro de 2019.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB